



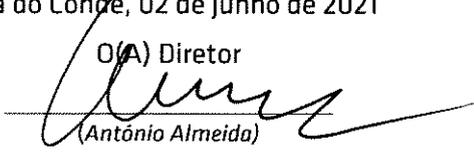
COMUNICADO N.º 64|2021

De acordo com o estipulado nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 27º, do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário “...os alunos não podem ter junto de si suportes escritos ou equipamento tecnológico não autorizados, nem sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, computadores, telemóveis, relógios com comunicação à distância e aparelhos de vídeo ou áudio, quer estejam ligados ou desligados (...). O não cumprimento (...) constitui irregularidade, a qual determina a anulação da prova pelo diretor de escola (...).”

Face ao exposto, chama-se a atenção dos alunos, e respetivos encarregados de educação, para a **necessidade de os examinandos não serem portadores de telemóveis (ou outros equipamentos proibidos), no dia da realização das provas/exames**, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização dos mesmos, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.

Vila do Conde, 02 de junho de 2021

O(A) Diretor


(António Almeida)